



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.998

De 26 de agosto de 2019

PROJETO DE LEI Nº 040/19-L

De 01 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.998 de 05/08/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
- PSDB)

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência".

Art. 2º. O programa instituído no artigo 1º desta Lei é destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem, por si, familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º. As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

I - vacina contra a gripe;

II - vacina contra a pneumonia;

III - vacina contra difteria e tétano;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.998/2019

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina quando for o caso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/08/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 26 de agosto de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 05/08/2019**

/mgsm.-